**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

### PARECER Nº 491/17.

# **PROCESSO Nº 1812/17.**

# **PLL Nº 210/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que denomina Acesso Rio Nilo o logradouro público não cadastrado conhecido como Acesso Cinco Quadra D – 4ª UV; Acesso Rio Lena o Acesso Dois Quadra A - 4ª UV; Acesso Rio Amur o Acesso Cinco Quadra C -4ª UV; Acesso Rio Níger o Acesso Dois Quadra D- 4ª UV; Acesso Rio Volga o Acesso Dois Quadra E – 4ª UV e Acesso Rio Indo o Acesso Cinco Quadra B -4ª UV, localizados no Bairro Vila Nova Restinga.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne a este assunto.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (arts. 2º e 9º).

A matéria o objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para processamento na forma regimental.

Em 03 de agosto de 2017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594